



**PARECER Nº 01 /2019 - CDESCTMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 595, de 2019, que “Destina, à venda, até 100m<sup>3</sup> mensais de madeira resultante de poda e remoção de árvores, de responsabilidade da NOVACAP, às associações de artesãos do Distrito Federal”.**

**AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**RELATOR: Deputado DELMASSO**

**I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT o Projeto de Lei nº 595, de 2019, que “Destina, à venda, até 100m<sup>3</sup> mensais de madeira resultante de poda e remoção de árvores, de responsabilidade da NOVACAP, às associações de artesãos do Distrito Federal”.

A presente proposição em seu art. 1º assegura aos artesãos do Distrito Federal, por intermédio de unidade produtiva artesanal ou associação credenciada ou inscrita no Registro Distrital do Artesanato, junto ao Poder Público, a destinação de 100m<sup>3</sup> dos lotes, a valor do último leilão, de lenha e madeira, resultante de poda e remoção de árvore, em logradouros públicos, sob responsabilidade da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dos seus prepostos mediante sua autorização. Em seus parágrafos são apresentados os conceitos, para efeitos desta lei, de artesão e unidade produtiva artesanal.

Já o art.2º estabelece que o artesãos, de que trata esta lei, devem realizar o pagamento do valor de referência do último leilão para o m<sup>3</sup> de lenha e madeira resultante de poda e remoção de árvore nas condições que se encontram. O art.3º



normatiza que, em não sendo de interesse dos artesãos a compra da madeira, a NOVACAP poderá disponibilizar o material para outros arrematantes, sem que caiba aos concorrentes qualquer tipo de reclamação.

Segue o art.4º estabelecendo que a compra de madeira no leilão por artesãos deverá ser formalizada mediante a celebração de convênio ou outro ajuste específico entre órgão público responsável pela regulação da produção artesanal e as entidades que os representa.

Seguem as cláusulas de regulamentação e vigência da Lei.

Relata o autor, em sua justificativa, que a proposta tem por finalidade assegurar o desenvolvimento turístico sustentável e integrado, incentivando o processo artesanal e a manutenção da geração de trabalho e renda, além de fortalecer as tradições culturais.

A proposição foi lida em 20 de agosto de 2019 e foi encaminhada a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A presente proposição é encaminhada para análise de mérito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar, em estrito cumprimento a competência instituída pelo disposto no art. 69-B, "j", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Assim, é no cumprimento desta atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, que esta relatoria considera a presente iniciativa do nobre parlamentar como meritória. *o*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

O fomento ao desenvolvimento sustentável é sem sombra de dúvidas medida que vai ao encontro do anseio do Poder Público e também da sociedade. Isso se deve ao fato de que medidas como esta necessitam de chancela uma vez que corroboram para a geração de trabalho e renda, além de impingir atenção especial a questão do reaproveitamento dos restos de madeira e lenha resultantes do processo de poda no âmbito do Distrito Federal.

Merece destaque o fato de que todo esse insumo é resultante do trabalho de poda e manutenção requerido pela própria população e que a destinação deste material para impulsionar a atividade artesã é de grande valia e meritória.

Por entender que a reserva, desde que validada pela própria associação artesã, para a compra de lenha e madeira em leilões realizados pela NOVACAP é medida que contribuirá para a geração de empregos me manifesto pela aprovação da presente proposição.

Finalmente, ante todo o exposto e atento a importância da matérias para toda a sociedade distrital, manifestamo-nos, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 595/2019, quanto ao mérito, em face de sua oportunidade e conveniência.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado EDUARDO PEDROSA**  
**Presidente**

  
**Deputada DELMASSO**  
**Relator**